

---

**DECRETO Nº 147/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto n.º 144/2021, de 30 de agosto de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as medidas de contenção para disseminação do novo coronavírus, em especial a nova variante (GAMMA P.1), conforme nota informativa n.º 07/2021 – GVEDT03816 – Secretaria de Estado de Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas contidas no Decreto n.º 144/2021, com vigência entre a 0h do dia 15 de setembro de 2021 até as 23h e 59min do dia 04 de outubro de 2021.

Art. 2º - Ficam proibidas as realizações de campeonatos e/ou torneios esportivos, de congressos e/ou conferências religiosas intermunicipais, a fim de minimizar a entrada da nova cepa.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4º do Decreto n.º 144/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito

**ANEXO I**

**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS**

<b>Setor/atividade</b>	<b>Autorizado o funcionamento:</b>	<b>Horário de funcionamento permitido:</b>	<b>Regras específicas:</b>
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Atividades religiosas	SIM	Segunda a Domingo das 5h às 23h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.

Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</li> <li>- fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;</li> <li>- promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	-Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas.
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>- promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>

Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	-Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m <sup>2</sup> (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23h	-Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m <sup>2</sup> (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Prática de jogos esportivos, campos de futebol, society, quadras esportivas.	SIM	X	- As quadras esportivas e os campos society, só poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local;  - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).  - Os campos de futebol poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local;
Feiras livres	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.  - Manter o distanciamento social de no mínimo 2 metros.

Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota;</li> <li>- disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%;</li> <li>- fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos;</li> <li>- Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.</li> </ul>
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoaria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	<p>Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e</p> <p>domingo de 5h às 22h</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	<p>Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e</p> <p>domingo de 5h às 22h</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao estabelecimento.

Câmara de Vereadores	<i>SIM</i>	X	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura antes de adentrarem ao recinto.</li> </ul>
Leilão de Gados	<i>SIM</i>	Segunda a domingo das 5h às 23:30h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;</li> <li>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</li> <li>- fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;</li> </ul>
Vaquejada	<i>SIM</i>	X	-EVENTO SEM PÚBLICO. Apenas com os participantes da vaquejada profissionais).
<i>Obs. Este Decreto vigorará entre a 00h do dia 15 de setembro de 2021 até as 23h e 59min do dia 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.</i>			

  
**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito